Autógrafo nº 006/2025

"PROIBE A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA NA LAGOA AUGUSTO RUSCHI NO MUNICÍPIO PEDRO CANÁRIO-ES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2025, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1°. Fica proibida a utilização de caixas de som ou quaisquer meios de amplificação na praça Lagoa Augusto Ruschi, salvo na forma de uso pessoal por meio de fone de ouvido.

Art. 2° Fica proibido qualquer tipo de música que pode ser usado para fazer provocações, apologia à violência, crime, pornografia e outros atos nocivos aos bons costumes, dentro ou no entorno da praça Lagoa Augusto Ruschi.

Art. 3°. Excetuam-se das vedações previstas nesta Lei:

I – A utilização de equipamentos de amplificação sonora exclusivamente para a promoção de atividades desportivas ou de lazer devidamente autorizadas pelo Poder Executivo.

II – Eventos autorizados pelo Município na praça Lagoa Augusto Ruschi.

Art. 4°. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:
I – Notificação;
II – Multa, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;
III – Apreensão da caixa de som ou aparelho de amplificação sonora;
IV – Advertência;

§ 1° - Caberá ao órgão competente, a dosagem das penalidades previstas neste artigo, graduando-as segundo critério de gravidade e reincidência.

§ 2 ° - Na ocorrência de repetidas reincidências, poderá a autoridade competente determinar a apreensão ou interdição da fonte produtora do ruído.

Autógrafo nº 006/2025

Art.5°. Fica obrigatório a instalação de placas de sinalização na Lagoa Augusto Ruschi informando que:

§ 1° É proibida a reprodução de músicas que façam apologia ao crime, violência, pornografia ou outros conteúdos nocivos aos bons costumes;

§2° Também é proibido o uso de caixas de som, alto-falantes ou qualquer outro amplificador sonoro em locais públicos, salvo o uso de fones de ouvido.

Art. 6°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a execução desta Lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de março de 2025.

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente da Câmara

CLÉCIO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RENATO PINHEIRO SILVA
1° Secretário